



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI N.º 766 DE 20 DE JUNHO DE 2007**

**Institui nos órgãos do Poder Executivo Municipal, o Programa de Estágio Destinado a Alunos do Ensino Básico e Médio das Escolas Públicas do Município, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Programa de Estágio Destinado a Alunos de Escolas Públicas do Município.

§ 1º - O preenchimento das vagas dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, do qual poderão participar jovens de até 18 (dezoito) anos de idade, que estejam cursando o ensino médio.

§ 2º - No processo de seleção, dar-se-á preferência, sucessivamente ao candidato que apresentar:

I – maior tempo de escola pública, englobando as séries já concluídas, inclusive as do ensino fundamental, e a série em curso;

II – maior pontuação no processo seletivo, na avaliação concernente ao conhecimento da língua portuguesa; e,

III – menor renda familiar.

**Art. 2º** - O estágio será desenvolvido em órgãos da administração direta, observada a adequação do grau de responsabilidade e complexidade das atribuições à formação e a faixa etária dos participantes.

Parágrafo Único – A remuneração dar-se-á mediante concessão de bolsa-estágio, cujo valor será definido pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** - O estágio durará 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis).

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de junho de 2007.**

**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal

Município de Sobral  
Dionísia Maria F. Mendes  
Procuradora Assistente  
CAB-CE 8.113



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 637/2007  
Ref. Projeto de Lei nº 996/07**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Institui nos órgãos do Poder Executivo Municipal, o Programa de Estágio Destinado a Alunos do Ensino Básico e Médio das Escolas Públicas do Município, e dá outras providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de junho de 2007.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO  
Prefeito Municipal**

*Município de Sobral*

*Dionísia Maria S. Mendes*  
Procuradora Assistente  
OAB-CE 8 513